

CONTRATO Nº: 00064/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Fábio Moura de Moura, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Manoel Tomaz de Aquino, 37 - Casa - Centro - Riachão - PB, CPF nº 486.330.974-00, Carteira de Identidade nº 935.081 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - AVENIDA INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, 2300 - CIDADE DA ESPERANÇA - NATAL - RN, CNPJ Nº 12.305.387/0001-73, NESTE ATO REPRESENTADO POR SILVANA CILENE DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, REPRESENTANTE COMERCIAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA TENENTE FERREIRA MALDOS, 364, CASA - CENTRO - PARNAMIRIM - RN, CPF Nº 597.362.404-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 902783 SSP/RN, DORAVANTE SIMPLEMENTE CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00029/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 006/2007, de 07 de Agosto de 2007, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Riachão/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00029/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.105,80 (CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Abridor de Boca (Expansor).	JON	Unidade	20	12,20	244,00
3	Ácido Fosfórico a 37% c/3.	MAQUIRA	Pacote	40	12,40	496,00
4	Agente de União.	DENTSPLY	Unidade	50	30,00	1.500,00
7	Alavancas Retas.	PRATA	Unidade	10	46,80	468,00
8	Amálgama em Cápsula c/50.	METALMS	Porte	200	118,00	23.600,00
9	Anestésico Citanest 3% c/Vaso.	DENTSPLY	Caixa	50	67,00	3.350,00
10	Anestésico Citocaína s/Vaso.	DENTSPLY	Caixa	50	63,80	3.190,00
13	Anestésico Mepivacaína s/Vaso.	DENTSPLY	Caixa	50	95,70	4.785,00
15	Anestésico Tópico Benzocaína.	DFL	Unidade	50	10,00	500,00
17	Broca 1012.	FAVA	Unidade	100	6,00	600,00
18	Broca 1013.	FAVA	Unidade	100	6,00	600,00
21	Broca Carb Fg 1.	QUIMIDROL	Unidade	20	30,00	600,00
24	Brunidor.	PRATA	Unidade	20	13,00	260,00
26	Calcador Ward p/Amálgama.	PRATA	Unidade	10	13,00	130,00
27	Cavibrush c/100.	FGM	Pacote	20	18,00	360,00
29	Clorexidina a 2%.	MAQUIRA	Unidade	20	15,00	300,00
31	Condicionar Ácido.	MAQUIRA	Pacote	20	8,00	160,00
33	Cureta 13-14 Ref 2-7.	PRATA	Unidade	20	49,80	996,00
35	Cureta de Pério.	PRATA	Unidade	10	53,00	530,00
37	Espátula Nº 7.	PRATA	Unidade	20	15,00	300,00
39	Espátula p/Resina.	PRATA	Unidade	20	15,00	300,00
41	Eugenol.	QUIMIDROL	Unidade	20	15,80	316,00
43	Fio Agulhado 4.0.	TECHNEW	Caixa	20	49,80	996,00
45	Fio de Sutura de Nylon 3.0.	TECHNOFIO	Caixa	20	44,90	898,00
47	Fio Retrator.	MAQUIRA	Unidade	10	24,00	240,00
48	Flúor Gel Neutro.	DFL	Unidade	20	9,90	198,00
49	Fórceps Inf N.1 Ref 83-2.	ABC	Unidade	5	79,80	399,00
51	Formocresol.	IODONTEC	Unidade	20	11,00	220,00
52	Fotopolimerizador.	ECEL	Unidade	2	747,00	1.494,00
53	Glutaraldeído 1 Litro.	CINORD SUL	Litro	10	66,50	665,00
56	Grampo 208.	PRISMA	Unidade	5	15,50	77,50
58	Grampo 210.	PRISMA	Unidade	5	15,50	77,50
59	Grampo 211.	PRISMA	Unidade	5	15,50	77,50
61	Hemospon c/10.	TECHNEW	Caixa	30	39,80	1.194,00
67	Kit de Curetas p/Raspagem Periodontal.	PRATA	KIT	1	149,70	149,70
71	Máscara Facial c/100 unidades.	DESCARPA	Caixa	40	9,00	360,00
73	Óculos de Proteção.	SS PLUS	Unidade	10	19,80	198,00

74	Óxido de Zinco.	QUIMIDROL	Unidade	20	8,00	160,00
78	Pedra Pomes 100gramas.	IODONTEC	Unidade	10	5,90	59,00
82	Placa de Vidro.	IODONTEC	Unidade	30	27,00	810,00
83	Ponta Diamantada 1015.	FAVA	Unidade	10	6,00	60,00
84	Ponta Diamantada 1034.	FAVA	Unidade	10	6,00	60,00
85	Ponta Diamantada 1092.	FAVA	Unidade	10	6,00	60,00
86	Ponta Diamantada 3118f.	FAVA	Unidade	10	6,00	60,00
89	Porta Agulha.	ABC	Unidade	10	38,40	384,00
91	Porta Matriz.	PRATA	Unidade	2	39,80	79,60
93	Res. Comp. Spectra Smart A3o 4g.	DENTSPLY	Unidade	20	89,90	1.798,00
94	Res. Comp. Z100 A2.	3M	Unidade	30	68,70	2.061,00
95	Res. Comp. Z100 A3.	3M	Unidade	30	68,70	2.061,00
101	Roleta De Algodão c/100unidades.	SS PLUS	Pacote	50	3,00	150,00
104	Sugador de Saliva c/40.	SS PLUS	Pacote	20	8,90	178,00
108	Verniz Cavitine.	SS WHITE	Unidade	20	14,80	296,00
					Total:	59.105,80

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2017 - Recursos Próprios do Município/FMS/SUS/FUS/PAB e Outros. 02.07 - Secretaria de Saúde e Saneamento: 10.301.2005.2.027/10.301.2005.2069 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até 30 (trinta) Dias após o fornecimento do material.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 01 de Junho de 2017.

TESTEMUNHAS

Ivone Franco De Aquino Almeida
CPF: 051.082.894-99

Gemilson Feneira de Araújo
CPF: 774.085.364-18

PELO CONTRATANTE

Fábio Moura de Moura
FÁBIO MOURA DE MOURA
Prefeito
CPF: 486.330.974-00

PELO CONTRATADO

Silvana Cilene da Silva
RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
SILVANA CILENE DA SILVA
CPF: 597.362.404-87